



**CONTRATO Nº 4029/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.376.716/0001-00, sediada na Rua Rodrigues Alves, nº 251, Bairro Prado - Maceió/AL, representada pela Sra. **PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA**, inscrita no CPF nº 015.294.254-84 e RG nº 2002001043573 SEDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, Processo nº 7396/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA**

2.1. Os produtos serão entregues parcelados em até 05 (cinco) dias acordo com a necessidade de cada programa, serviço ou órgão, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora dos Contratos e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 3.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 3.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 3.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 3.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 3.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.8 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

- 4.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 4.2 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 4.3 A Contratada deverá entregar o objeto, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante.
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.5 Os produtos deverão atender as descrições técnicas, e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem a partir da data de entrega.
- 4.6 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, pois não serão aceitas embalagens que denotem amassamentos, rasgaduras ou violação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

- 5.1 Assinar Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- 5.2 Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo



registrado;

**5.3** Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no item 2, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;

**5.4** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações; e. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.6** Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

**5.7** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

**5.8** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

**5.9** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**5.10** Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

**5.11** Cumprir as demais disposições contidas neste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

**05.51.08.244.2030.6015** - Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.1 – material de consumo, o valor de R\$ 1.263,72 (mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos);

**05.51.08.244.2030.6013** - Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.1 – material de consumo, o valor de R\$ 1.731,10 (mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos);

**05.51.08.244.2030.6081** - Manutenção das Ações do CENTRO POP - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 865,55 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

**05.51.08.244.2030.6016** - Manutenção das Ações do CRAS - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 179,63 (cento e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

8.1 O objeto será entregue no Almoxarifado, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 13 horas.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;**

#### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total do Contrato resultante deste TR, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será



rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O responsável pelo gerenciamento do contrato será a servidora **Lívia Cibelle Lopes Cordeiro**, **CPF nº 073.060.234-62**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**13.1** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

**13.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula



contratual;

**13.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

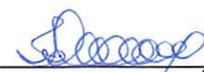
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

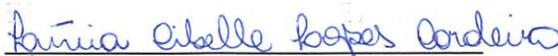
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 29 de março de 2022.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

  
Assinado de forma digital por  
PRISCILA SOUZA GALVAO  
SANTANA:01529425484  
Dados: 2022.03.29 16:51:29  
-03'00"  
**PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA**  
P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

  
**LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 4029/2022**

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Quant. por Programa de Trabalho	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
11	<b>Leite Condensado</b> , leite integral, açúcar e lactose. Alérgicos: contém leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. Embalagem com 395g.	Unid.	500	216 – PT 6015 170 – PT 6013 85 – PT 6081 29 – PT 6016	MOCOCA	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
27	<b>Canela</b> , apresentação em pó. Embalagem com 30g.	Unid.	150	80 – PT 6015 40 – PT 6013 20 – PT 6081 10 – PT 6016	DINO DO TEMPERO	R\$ 3,48	R\$ 522,00
33	<b>Bebida láctea chocolate</b> , leite UHT aromatizado, semidesnatado, sabor chocolate, vitaminado. Embalagem com 1l.	Unid.	300	200 – PT 6013 100 – PT 6081	BOA VIDA	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
34	<b>Refrigerante diversos</b> , embalagem de 2 litros, pacote com 6 unidades.	Pacote	10	03 – PT 6015 04 – PT 6013 02 – PT 6081 01 – PT 6016	INDAIÁ	R\$ 21,00	R\$ 210,00
<b>TOTAL R\$</b>							<b>4.040,00</b>

**O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA REAIS).**

Assinado de  
forma digital  
por PRISCILA  
SOUZA GALVAO  
SANTANA:0152  
9425484  
Dados:  
2022.03.29  
16:51:48 -03'00'